



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI Nº 0249/2011 DE 24 DE MAIO DE 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 078, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONSERVAÇÃO DE ÁRVORES DE PEROBAS EXISTENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 078/2009, passa a ter a seguinte redação:

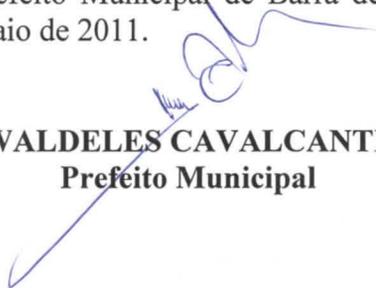
“Art. 1º Ficam imunes de cortes as árvores de peroba existentes em terrenos públicos na sede do município de Barra de São Francisco-ES, exceto quando colocarem em risco a integridade das pessoas, residências, vias públicas, redes de distribuição de energia e outros bens públicos e privados.”

Art. 2º É acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 078/2008, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quando às árvores situadas em terrenos particulares, aplica-se a legislação ambiental em vigor.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de maio de 2011.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal